



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 726

Lapa, 16 de Dezembro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 134/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a arrecadação da Taxa de Serviços de Coleta de Lixo para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, e dá outras providências.

Sendo assim, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, combinada com o que determina o artigo 36, inciso I, e ainda artigo 84, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, solicito convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que se reúna em sessão extraordinária para apreciação do Projeto de Lei em epígrafe.

Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista que o referido Projeto é considerado de interesse público relevante e urgente.

Outrossim, solicito a gentileza de que, se possível for, seja incluído o referido Projeto de Lei na Sessão Extraordinária convocada por essa Presidência para as 17h do dia 18.12.09.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Paulo César Fietes Furiati*  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 1186 / 2009

17/12/2009 - 16:53

Responsável: MAD

Exma. Sra.  
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 134, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a arrecadação da Taxa de Serviços de Coleta de Lixo para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o Seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, permitindo a arrecadação e posterior repasse ao Município, da taxa do serviço de coleta de lixo devida pelos usuários residentes no Município, na mesma fatura de cobrança dos serviços de água/esgoto da Sanepar.

**Art. 2º** - O convênio a ser firmado terá vigência até 13 de outubro de 2012.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Dezembro de 2009.

  
Paulo César Fates Furiati  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 134, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 134, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a arrecadação da Taxa de Serviços de Coleta de Lixo para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, e dá outras providências.

Informo que o Município tem um custo anual aproximado de R\$ 1.025.000,00, entre coleta e disposição final dos resíduos sólidos, sem contabilizar o custo da coleta de material reciclável.

Atualmente, o grande desafio da Administração Pública é dar um destino adequado ao lixo de acordo com as exigências legais, em função do custo elevado dos serviços e recursos escassos.

O objetivo da cobrança da taxa de lixo é diluir os custos aos cofres públicos deste serviço essencial prestado ao contribuinte.

Citamos algumas vantagens pela opção na transferência da arrecadação da taxa para a Sanepar:

- reduzido nível de inadimplência;
- fluxo de caixa contínuo;
- inclusão das novas implantações/contribuições;
- compatibilização cadastral;
- cadastro atualizado mensalmente;
- segurança nas informações recebidas;
- repasse dos valores arrecadados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento.

Isto posto, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Dezembro de 2009.

  
Paulo César Flates Furiati  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

C.I. N.º 216/2009

Lapa, 10 de dezembro de 2009.

**DE : Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**PARA:** Procuradoria

**A/C:** Sra. Loise

Atendendo a Vossa solicitação verbal no que diz respeito à justificativa da cobrança da taxa de lixo, vimos pelo presente informar que temos um custo aproximado de R\$ 1.025,000,00 entre coleta e disposição final dos resíduos sólidos, sem contabilizarmos os custos da coleta de material reciclável.

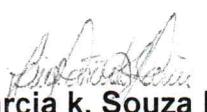
Atualmente é um grande desafio da administração pública dar um destino adequado ao lixo de acordo com as exigências legais, em função do custo elevado dos serviços e recursos escassos. O objetivo da cobrança da taxa de lixo é diluir os custos aos cofres públicos deste serviço público essencial prestado ao contribuinte.

Certos em contarmos com sua habitual atenção, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

  
**Heitor Vidal Leonardi**

Diretor Deptº de Meio Ambiente

  
**Lia Márcia k. Souza Marin**

Secretária Municipal

## ANTEPROJETO DE LEI Nº134/2009

**Autor: Executivo Municipal**

**Sumula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a arrecadação da Taxa de Serviços de Coleta de Lixo para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 17/12/2009.**

**Apresentado em Expediente do Dia \_\_\_/\_\_\_/2009.**

Encaminhado à Comissão de:

- X** Legislação, Justiça e Redação, em 17/12/2009.  
 **X** Economia, Finanças e Orçamento, em 17/12/2009.  
 Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em \_XX\_/\_XX\_/\_XX\_.  
 Urbanismo e Obras Públicas, em \_XX\_/\_XX\_/\_XX\_.  
 Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em \_XX\_/\_XX\_/\_XX\_.  
 Controle e Fiscalização, em XX\_/\_XX\_/\_XX\_.

*Casturina Coltz Bosch Hendrikkx*  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKKX**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 021/2009, em substituição ao autor do mesmo.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 18/12/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSE F. HOFFMANN

Em 18/12/2009

*João Renato Leal Afonso*  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/12/2009

*Jose Francisco Hoffmann*  
**Relator**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
ACYR HOFFMANN  
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício n.º 579

Lapa, 18 de Novembro de 2010.

Senhora Presidente:

Solicito retirada dos Projetos de Lei abaixo especificados, ambos de autoria deste Executivo, para devidas adequações que se fazem necessárias:

- 133, de 16 de dezembro de 2009, que institui a Taxa de Serviços de Coleta de Lixo, e dá outras providências, encaminhado com Ofício n.º 725/09;

- 134, de 16 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a arrecadação da Taxa de Serviços de Coleta de Lixo para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, e dá outras providências, encaminhado com Ofício n.º 726/09.

Certo de contar com vossa compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.  
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Protocolo Nº: 942 / 2010  
23/11/2010 - 16:48

Responsável: MER  
